

**ARREMATACÃO/ADJUDICAÇÃO E IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.
QUEM PAGA? O ADQUIRENTE (ARREMATANTE/ADJUDICANTE)**

A carta de arrematação terá que conter, a partir da Lei 11.382/2006, **A PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO**. Este imposto de transmissão é pago pelo adquirente, ou seja, arrematante ou adjudicante. Ele comprou porque quis comprar. Aplica-se a lei fiscal: o ônus é do adquirente.

Confira-se a redação do art. 703 do CPC:

Art. 703. A carta de arrematação conterà: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

~~I - a descrição do imóvel, constante do título, ou, à sua falta, da avaliação; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)~~

~~II - a prova de quitação dos impostos; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)~~

~~III - o auto de arrematação; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)~~

~~IV - o título executivo. (Incluído pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973) (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)~~

~~I - a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e registros; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).~~

~~II - a cópia do auto de arrematação; e (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).~~

III - a prova de quitação do imposto de transmissão. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

=====